



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANO XXXII

PERÍODO - 01 A 07 DE NOVEMBRO DE 2021

Tavares - PB, 05 de NOVEMBRO de 2021 EDIÇÃO Nº 1226

Lei nº 935/2021

Orçamento do Município de Tavares, e dá

outras providências.

Autoriza o Município de Tavares/PB a celebrar Convênio de Cooperação com o Município de Princesa Isabel/PB, objetivando o repasse de recursos financeiros para a pactuação na área de saúde com a realização de exames de imagens e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Tavares/PB autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Município de Princesa Isabel/PB, objetivando o repasse de recursos financeiros para a realização de exames especializados no Centro de Imagens da Cidade de Princesa Isabel/PB.

Art. 2º. O Município de Tavares/PB, através do Fundo Municipal de Saúde, repassará mensalmente ao Município de Princesa Isabel/PB, o valor máximo de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais), para cobrir as despesas operacionais com a realização dos exames de Tomografia Computadorizada, Raio X e Eletroencefalograma, conforme tabela anexa, a qual é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Na hipótese de a demanda de exames não ser atingida no mês, conforme a tabela em anexo, o Município de Tavares/PB somente repassará o valor proporcional aos exames realizados.

Art. 4º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a promulgação desta lei, deverá ser celebrado o termo de convênio entre as partes, detalhando o regime de execução, obrigações das partes, prazo de execução, hipótese de rescisão contratual e demais cláusulas necessárias ao fiel cumprimento do mesmo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 04 de novembro de 2021.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei nº 936/2021

Tipo: Crédito Adicional Especial

Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 846, de 05 de dezembro de 2017 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2018-2021, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 2º - Fica alterada a Lei nº 908, de 15 de setembro de 2020 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2021, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 3º - Fica igualmente alterada a Lei nº 908, de 07 de dezembro de 2020 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Tavares, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 112.000,00 (cento de doze mil reais).

CAPÍTULO IV

DO LIMITE DO CREDITO E DA ABERTURA

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2021 com fins de criar dotações não consignadas visando a prestação de serviços de imagem através da tomografia computadorizada, Raio X e Eletroencefalograma em estabelecimento próprio, visando atender a demanda do Sistema Municipal de Saúde.

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
21.200	Fundo Municipal de Saúde		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
3015	Realizar Serviços de Imagem/Fundo Saúde Princesa Isabel		
3.3.42.41	Contribuições		112.000,00
Fonte de Recursos: 1214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			
Fonte de Recursos: 1111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde *			
TOTAL..... R\$			112.000,00

Artigo 6º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXXII

PERÍODO - 01 A 07 DE NOVEMBRO DE 2021

Tavares - PB, 05 de NOVEMBRO de 2021 EDIÇÃO Nº 1226

Artigo 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito especial.

Artigo 8º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bom como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 04 de novembro de 2021.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 933, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui e regulamenta o programa "IPTU Premiado" para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar Municipal nº 010/2016;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 925, de 31 de agosto de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado o programa "IPTU Premiado" para o exercício de 2021, conforme as normas estabelecidas no presente Decreto.

Art. 2º. O programa "IPTU Premiado" tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana, através da distribuição de prêmios por sorteio aos proprietários de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Tavares.

Art. 3º. Participarão dos sorteios e farão jus aos prêmios apenas os contribuintes que realizarem o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano do Município de Tavares/PB, do exercício de 2021, em cota única, até sua respectiva data de vencimento, dia 30/11/2021.

Art. 4º. A realização, a condução e a fiscalização do Programa "IPTU Premiado" serão de responsabilidade da Comissão Organizadora, composta pelos seguintes servidores:

I – Marcos Paulo de Paiva Leite: Secretário de Finanças, Contabilidade e Orçamento;

II – Romeu Gonçalves de Almeida: Secretário de Obras e Serviços Urbanos;

III – Paula Fernanda Vieira Lima: Procuradora Jurídica Municipal.

Art. 5º. Caberá à Comissão Organizadora:

I – zelar pelo cumprimento do disposto no presente Decreto e demais legislação correlata;

II – organizar e realizar os sorteios, orientando os participantes e dirimindo quaisquer dúvidas;

III – verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados para o recebimento dos prêmios;

IV - divulgar os nomes dos premiados e encaminhar ao prefeito para homologação;

V - fazer a entrega dos prêmios aos contemplados após a verificação da regularidade da situação fiscal;

VI - decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.

Art. 6º. O sorteio será realizado no dia 12 de dezembro de 2021, em Praça Pública, devendo ser prévia e amplamente divulgado pela Imprensa Oficial Municipal, através do site oficial e redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Tavares, pela mídia local e por outros meios de comunicação que a Comissão entender convenientes.

Parágrafo único. Em caso de perpetuação da situação pandêmica causada pelo coronavírus, poderá ser realizado o sorteio por meio de lives, ou de outra forma que a administração pública julgar conveniente.

Art. 7º. Os prêmios oferecidos são:

I – Uma geladeira;

II – Uma televisão;

III – Uma máquina de lavar;

IV – Um aparelho celular;

V – Uma air fryer.

Art. 8º. A entrega dos prêmios ocorrerá no ato de realização do sorteio com a sua respectiva homologação, devendo o ganhador apresentar documento de identificação oficial com foto e assinar o termo de recebimento do prêmio.

Art. 9º. Fica a cargo do ganhador efetuar o recebimento do prêmio, que é pessoal e intransferível, sendo entregue exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador regularmente constituído, mediante a comprovação de regularidade da situação fiscal do contribuinte.

§ 1º Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

§ 2º Se o imóvel objeto do IPTU estiver em nome de contribuinte já falecido ou que vier a falecer antes de receber o prêmio, o mesmo será entregue ao espólio, na pessoa do seu representante.



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANO XXXII

PERÍODO - 01 A 07 DE NOVEMBRO DE 2021

Tavares - PB, 05 de NOVEMBRO de 2021 EDIÇÃO Nº 1226

Art. 10. As dúvidas e controvérsias dos contribuintes participantes do Programa "IPTU Premiado" deverão ser feitas por escrito e serão submetidas à Comissão Organizadora e por ela decididas, garantindo o direito de recurso dirigido à Secretaria Municipal de Finanças.

Art.11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 05 de novembro de 2021.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 934, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a dispensa de licitação, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, quando executarem recursos orçamentários, deverão observar as regras deste Decreto.

Hipóteses de uso

Art. 3º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação com o procedimento instituído neste Decreto, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos

nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANO XXXII

PERÍODO - 01 A 07 DE NOVEMBRO DE 2021

Tavares - PB, 05 de NOVEMBRO de 2021 EDIÇÃO Nº 1226

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 5º O órgão ou entidade deverá inserir no sítio eletrônico oficial as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 4º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o local para entrega das propostas e documentação.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para apresentação das propostas, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Divulgação

Art. 6º O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Tavares, onde ficará disponível para qualquer fornecedor ou prestador de serviços interessado em participar do procedimento de contratação direta e no Jornal Oficial do Município.

Fornecedor

Art. 7º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em documento próprio, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º. Caberá ao fornecedor acompanhar a divulgação do resultado, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância das publicações dos atos do certame.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DA PROPOSTA VENCEDORA

Art. 10. Terminado o prazo estabelecido no aviso de dispensa, serão analisadas as propostas apresentadas ordenando – as sequencialmente do menor a maior preço ofertado com a finalidade de realizar a classificação dos fornecedores. Nas dispensas por itens, serão ordenados os preços individuais de cada item.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 11. Encerrado o procedimento de análise das propostas, nos termos do art. 10, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 12. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 13. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, via email, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último preço ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 14. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos via email os documentos elencados nos artigos. 65, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo o licitante encaminhar a documentação solicitado no prazo máximo de 03(três) dias úteis.

Art. 15. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXXII

PERÍODO - 01 A 07 DE NOVEMBRO DE 2021

Tavares - PB, 05 de NOVEMBRO de 2021 EDIÇÃO Nº 1226

regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 05 de novembro de 2021.

Art. 16. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 17. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 18. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 19. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 20. Enquanto o Município de Tavares não integra-se ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deverá publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato e disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 21. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXXII

PERÍODO - 01 A 07 DE NOVEMBRO DE 2021

Tavares - PB, 06 de NOVEMBRO de 2021

EDIÇÃO Nº 1226

PORTARIA Nº. 200/2021

PORTARIA Nº. 203/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar **IAN CARDEK COSTA DE ANDRADE**, portador do RG nº 3.971.497 SSDS/PB e CPF nº 700.745.704-55, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DOCUMENTAÇÃO**, símbolo FG1, Matrícula nº 52.237, lotado na Secretaria de Transporte.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 01 de Novembro de 2021.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 201/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **IAN CARDEK COSTA DE ANDRADE**, portador do RG nº 3.971.497 SSDS/PB e CPF nº 700.745.704-55, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, Matrícula nº 52.237, lotado na Secretaria de Transporte.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 01 de Novembro de 2021.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 202/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar **JOSÉ NETO NÓBREGA**, portador do RG nº 1804611 SSP/PB e CPF nº 966.070.764-91, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, Matrícula 902043, lotado na Secretaria de Saúde.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 01 de Novembro de 2021.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **MARIANA NICACIO DE MELO**, portadora do RG nº 4.444.137 SSDS/PB e CPF nº 138.701.334-30, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE CONSOLIDADOS**, símbolo FG1, Matrícula nº 52.357, lotada na Secretaria de Saúde.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 01 de Novembro de 2021.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 204/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **JOSE LUCIANO DO NASCIMENTO**, portador do RG nº 1.653.198 SSDS/PB e CPF nº 872.745.904-72, para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO**, símbolo CC5, Matrícula nº 52.008, lotado na Secretaria de Saúde.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 01 de Novembro de 2021.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional